

Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Directiva 2001/16/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Março de 2001, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário transeuropeu convencional

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(Publicação dos títulos e referências das normas harmonizadas ao abrigo da directiva)

(2010/C 97/03)

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN 12080:2007 Aplicações ferroviárias - Caixas de eixo - Rolamentos		
CEN	EN 12081:2007 Aplicações ferroviárias - Caixas de eixo - Massas para lubrificação		
CEN	EN 12082:2007 Aplicações ferroviárias - Caixas de eixo - Ensaio de desempenho		
CEN	EN 13103:2009 Aplicações ferroviárias - Rodados e bogies - Eixos livres - Método de projecto		
CEN	EN 13104:2009 Aplicações ferroviárias - Rodados e bogies - Eixos motores - Método de projecto		
CEN	EN 13260:2009 Aplicações ferroviárias - Conjuntos de rodas e bogies - Conjuntos de rodas - Requisitos para o produto		
CEN	EN 13261:2009 Aplicações ferroviárias - Conjuntos de rodas e bogies - Eixos - Requisitos para o produto		
CEN	EN 13262:2004+A1:2008 Aplicações ferroviárias - Conjuntos de rodas e bogies - Rodas - Requisito do produto		
CEN	EN 13715:2006 Aplicações ferroviárias - Rodados e bogies - Rodas - Perfil da mesa rolamento		
CEN	EN 13848-1:2003+A1:2008 Aplicações ferroviárias - Via-Qualidade geométrica da via - Parte 1: Caracterização da geometria da via		
CEN	EN 14531-1:2005 Aplicações ferroviárias - Métodos de cálculo das distâncias de frenagem, de abrandamento e de imobilização - Parte 1: Algoritmos gerais		
CEN	EN 14535-1:2005 Aplicações ferroviárias - Discos de freio para material circulante - Part 1: Discos de freio pressionados ou atracados ao eixo ou à árvore do motor, requisitos dimensionais e de qualidade		
CEN	EN 14601:2005 Aplicações ferroviárias - Torneiras de passagem rectas ou curvas para a conduta geral de freio e a conduta principal		
CEN	EN 14865-1:2009 Aplicações ferroviárias - Massas lubrificantes para caixas de eixo - Parte 1: Método de ensaio para determinar a aptidão para lubrificar veículos convencionais que circulam a velocidades até 200 km/h e veículos de alta velocidade que circulam a velocidades até 300 km/h		
CEN	EN 14865-2:2006+A1:2009 Aplicações ferroviárias - Massas lubrificantes para caixas de eixo - Parte 2: Método de ensaio da estabilidade mecânica para velocidades até 200 km/h		

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN 15220-1:2008 Aplicações ferroviárias - Indicadores de freios - Parte 1: Indicadores de freios pneumáticos		
CEN	EN 15355:2008 Aplicações ferroviárias - Frenagem - Distribuidor de frenagem e válvula de isolamento		
CEN	EN 15461:2008 Aplicações ferroviárias - Emissão de ruído - Caracterização das propriedades dinâmicas de secções da via para a medição do ruído à passagem		
CEN	EN 15528:2008 Aplicações ferroviárias - Categorias de linha para a gestão das interfaces entre os limites de carga dos veículos e da infra-estrutura		
CEN	EN 15551:2009 Aplicações ferroviárias - Material circulante - Tampões		
CEN	EN 15566:2009 Aplicações ferroviárias - Material circulante - Órgãos de tracção e tirante de atrelagem		
CEN	EN 15595:2009 Aplicações ferroviárias - Frenagem - Equipamento anti-patinagem		
CEN	EN 15611:2008 Aplicações ferroviárias - Frenagem - Válvulas de relé		
CEN	EN 15612:2008 Aplicações ferroviárias - Frenagem - Válvula de acção rápida da conduta de freio		
CEN	EN 15624:2008 Aplicações ferroviárias - Frenagem - Dispositivos de mudança de regime de frenagem vazio-carregado		
CEN	EN 15625:2008 Aplicações ferroviárias - Frenagem - Dispositivos de detecção automática de variação de carga		

⁽¹⁾ OEN: Organismo Europeu de Normalização:

— CEN: Avenue Marnix 17, 1000 Brussels, BELGIUM, Tel.+32 2 5500811; fax +32 2 5500819 (<http://www.cen.eu>)

— CENELEC: Avenue Marnix 17, 1000 Brussels, BELGIUM, Tel.+32 2 5196871; fax +32 2 5196919 (<http://www.cenelec.eu>)

— ETSI: 650, route des Lucioles, 06921 Sophia Antipolis, FRANCE, Tel.+33 492 944200; fax +33 493 654716, (<http://www.etsi.eu>)

Nota 1: Em geral, a data de cessação da presunção de conformidade será a data de retirada («ddr»), definida pelo organismo europeu de normalização, mas chama-se a atenção dos utilizadores destas normas para o facto de que, em certas circunstâncias excepcionais, poderá não ser assim.

Nota 2.1: A nova norma (ou a norma alterada) tem o mesmo alcance que a norma revogada e substituída. Na data referida, a norma revogada e substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.

Nota 2.2: A nova norma tem um alcance superior ao da norma revogada e substituída. Na data referida, a norma revogada e substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.

Nota 2.3: A nova norma tem um alcance inferior ao da norma revogada e substituída. Na data referida, a norma (parcialmente) revogada e substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva dos produtos que sejam abrangidos pela nova norma. A presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva para os produtos que continuem a ser abrangidos pela norma (parcialmente) revogada e substituída, mas que não sejam abrangidos pela nova norma, não sofrerá qualquer alteração.

Nota 3: No caso de emendas a normas, a norma aplicável é a EN CCCC:YYYY, respectivas emendas anteriores, caso existam, e a nova emenda mencionada. A norma anulada ou substituída (coluna 3) consistirá então da EN CCCC:YYYY e respectivas emendas anteriores, caso existam, mas sem a nova emenda mencionada. Na data referida, a norma anulada ou substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.

AVISO:

- Qualquer informação relativa à disponibilidade de normas pode ser obtida quer junto dos organismos europeus de normalização quer junto dos organismos nacionais de normalização que figuram na lista anexa à directiva do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾ 98/34/CE modificada pela Directiva 98/48/CE ⁽²⁾.
 - As normas harmonizadas são adoptadas pelas organizações europeias de normalização em inglês (o CEN e o CENELEC também as publicam em alemão e francês). Subsequentemente, os títulos das normas harmonizadas são traduzidos pelos organismos nacionais de normalização em todas as outras línguas oficiais exigidas da União Europeia. A Comissão Europeia não é responsável pela exactidão dos títulos que lhe foram apresentados para publicação no Jornal Oficial.
 - A publicação das referências das normas no *Jornal Oficial da União Europeia* não implica que elas estão disponíveis em todas as línguas comunitárias.
 - Esta lista substitui todas as listas anteriores publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*. A Comissão assegura a actualização da presente lista.
 - Mais informação está disponível em:
http://ec.europa.eu/enterprise/policies/european-standards/harmonised-standards/index_en.htm
-

⁽¹⁾ JO L 204 de 21.7.1998, p. 37.

⁽²⁾ JO L 217 de 5.8.1998, p. 18.